

PARECER Nº 707/2021 – DUC

Objetivo: Avaliação do Parque Natural Municipal do Pampa (PNMP) com finalidade de renovação de registro no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Expediente: 227-0500/14-2 e 19/0500-0001300-5

Município: Bagé.

Data da Vistoria: 20 de maio de 2021.

Equipe Técnica DBIO: Biol. Daniel Vilasboas Slomp e Tec. Agric. Mariano Cordeiro Pairet Junior.

Participantes vistoria: Biól. Rafael Wolter Martell, Eng. Amb. Carina Bork.

Descrição e Análise:

Foi realizada vistoria no PNMP percorrendo uma trilha interna pela face leste do Parque até uma tapera/casarão abandonado. Também foram percorridos os limites da UC pelas ruas municipais circundantes e junto ao Arroio Bagé (Figs. 1 e 2).

1. Ato Legal: O PNMP foi criado pelo Decreto Municipal nº 174, de 25 de agosto de 2014;
2. Fundiário: O Parque tem Levantamento Fundiário. Possui valores de compensação ambiental destinados para aquisição de áreas particulares dentro da UC;
3. Estrutura: O Parque não possui estruturas próprias, apenas uma tapera antiga (Fig. 3). A sede administrativa e os materiais diversos para a gestão são os mesmos da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa (SEMAPA);
4. Sinalização: Não possui sinalização específica. Há cercas delimitando trechos da área, como junto ao cemitério (Fig. 4) e na área da tapera;
5. Plano de Manejo: Não possui Plano de Manejo. A equipe de gestão está trabalhando na elaboração do Termo de Referência para a contratação do serviço de Plano de Manejo. Foi informado que aguardam a formação do Conselho Gestor do PNMP para prosseguir o processo;
6. Conselho Consultivo: Não possui. Em 2016, foi elaborada minuta de Portaria para criação do Conselho com uma composição de 14 membros. Foram identificados os atores sociais para compor o conselho, mas não se avançou no convite as entidades e na definição dos membros titulares e suplentes;
7. Recursos humanos: O gestor atual é o Secretário da SEMAPA, Sr. Antenor Teixeira. Não há funcionários específicos para a gestão da UC. A SEMAPA designou os servidores Carina Bork e Rafael Martell para atenderem as demandas da UC;
8. Visitação: O PNMP não possui visitação. A área tem livre acesso sem regramento. Há intenção em cercar a UC e a partir disso estabelecer normas e infraestrutura para a visitação pública;
9. Educação ambiental: Não há atividades de EA sendo realizadas. No entanto, a gestão tem intenção de que a EA seja um dos eixos principais de ações dentro do PNMP;
10. Fiscalização: Realizada por servidores da SEMAPA;

11. Orçamento: Há destinação de duas (02) compensações ambientais advindas da SEMA (19632-0567/10-0 e 19/0567-0001249-3), que somam um valor aproximado de um milhão de reais. A SEMAPA informou que pretende destinar valores para a UC dentro de Termos de Compromisso Ambiental firmados pelo município. O município de Bagé possui um Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), o qual pode destinar recursos financeiros em projetos e programas de Unidades de Conservação municipais vinculadas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Não foi informado se o PNMP possui dentro da LDO uma dotação orçamentária específica;

12. Pesquisa e monitoramento fauna/flora: Não são realizadas pesquisas nem o monitoramento da biodiversidade dentro do Parque. O Plano de Manejo deverá regrar essas atividades;

13. Usos: Não há usos regradados;

14. Ameaças: Urbanização próxima aos limites da UC. Paisagem de entorno fragmentada e dentro de uma matriz urbana (Figs. 2, 4 e 5; Mapa 1). Presença de espécies exóticas invasoras (Fig. 6). Descarte de lixo urbano dentro e nos limites da UC. Circulação de pessoas não autorizadas.

Parecer:

Considerando que o Parque Natural Municipal do Pampa mantém os atributos naturais que justificaram sua inclusão no SEUC, somos de parecer **favorável** à renovação do registro dessa Unidade de Conservação no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Contudo, devem ser observadas as recomendações a seguir.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação da PNM do Pampa, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Promover a **elaboração do Plano de Manejo**. Sugerimos que o Plano de Manejo siga os procedimentos definidos e validados pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais e pelo Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais homologado pela Portaria nº 1.163, de 27 de dezembro de 2018. A legislação específica sobre o tema e o Roteiro Metodológico podem ser acessados na página do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/>), sendo o roteiro disponível na íntegra via link: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf. Maiores informações sobre a metodológica podem ser adquiridas em contato direto com a Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo – COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, email: coman.diman@icmbio.gov.br, telefone: (61) 2028-9457;

2. **Atualizar e homologar a minuta de criação do Conselho Gestor do PNMP**. Sugerimos que seja realizada uma redução no número total de integrantes do Conselho Gestor do PNMP. O ato legal deve apresentar os dispositivos regulatórios previstos no Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340/2002,

além de seguir as orientações presentes na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 26 de dezembro de 2018, que disciplina a formação, implementação e alteração dos Conselhos de Unidades de Conservação estaduais, bem como estabelece suas competências e normas mínimas para seu funcionamento;

3. **Deve-se evitar a consolidação do isolamento da PNMP das áreas verdes adjacentes à UC.** Devem ser observadas nos licenciamentos ambientais as diretrizes e zoneamentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Bagé (Lei Complementar nº 25/2007). Devem ser respeitadas as restrições impostas pela Macrozona Campestre (Seção V do Plano Diretor) e do Macrozoneamento Rural (Mapa 2).

4. **Deve-se procurar realizar a integração da PNMP** à área de proteção ambiental do mato nativo do Complexo Esportivo Presidente Médici, definida pela Lei Municipal nº 2.915, de 22/04/1993, visando à efetivação de corredores ecológicos com a conexão das áreas verdes por meio do Arroio Bagé;

5. O SEMAPA deve observar em suas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental a **efetivação da conservação das áreas naturais adjacentes ao PNMP**, visando à manutenção da harmonia paisagística do entorno direto à UC e da consolidação dos possíveis corredores ecológicos entre os fragmentos florestais dos Cerros de Bagé e do Arroio Bagé até sua foz com o Rio Negro, além da proteção do Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico presente na região (Lei Municipal nº 4.836/2010);

6. Deve ser providenciada a **sinalização do PNMP**;

7. Deverá exercer ações de controle e/ou erradicação das espécies exóticas invasoras, reconhecidas na Portaria SEMA nº 79/2013, presentes na Unidade de Conservação e seu entorno, cujas diretrizes foram estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 369/2017. O contato do Programa Invasoras RS pode ser acessada pelo link: <https://www.sema.rs.gov.br/programa-invasoras-rs>;

8. Deve-se promover convênio/parceria com Instituição de Ensino Superior para estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e garantir o acesso da gestão do PNMP às informações e resultados dos estudos realizados na área, de forma que o conhecimento científico produzido possa ser aplicado no desenvolvimento de estratégias e métodos para o aprimoramento da gestão da Unidade de Conservação e proteção de sua biodiversidade;

9. Deve ser encaminhado à Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA) o **Plano de Trabalho atualizado referente ao processo nº 19632-0567/10-0**. Em relação ao processo nº 19/0567-0001249-3, o município deve aguardar a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) de destinação da SEMA para então assinar TCCA com o empreendedor;

10. A **administração municipal deve realizar a alocação de recursos para a implantação do PNMP**, através de rubrica específica dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

11. Devem ser **elaborados projetos específicos de implantação do PNMP** a serem submetidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou algum outro Fundo de cunho ambiental;



Anexos:

Anexo I: Mapas.

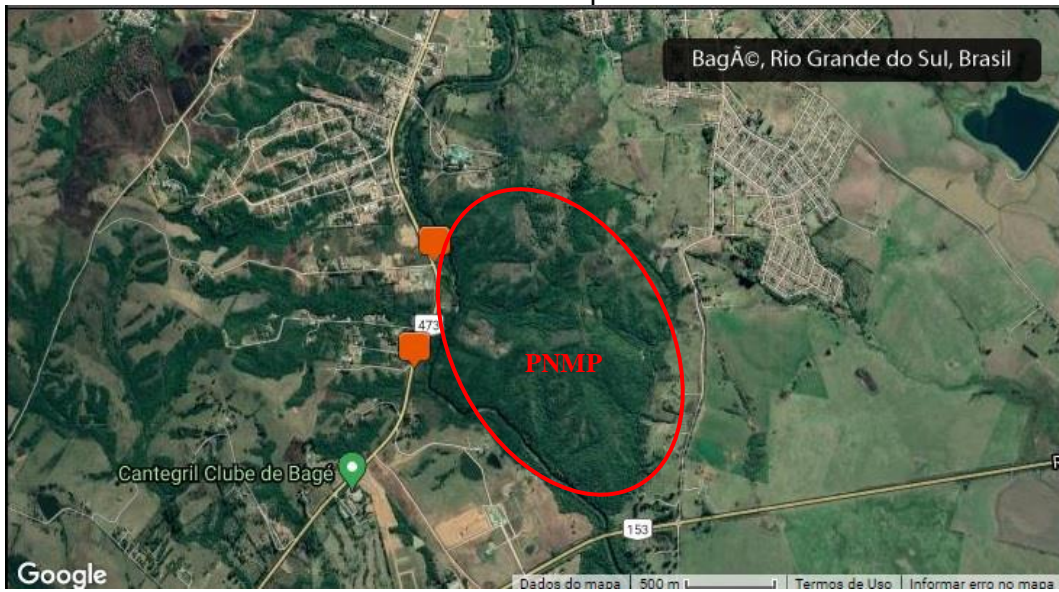
Anexo II: Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

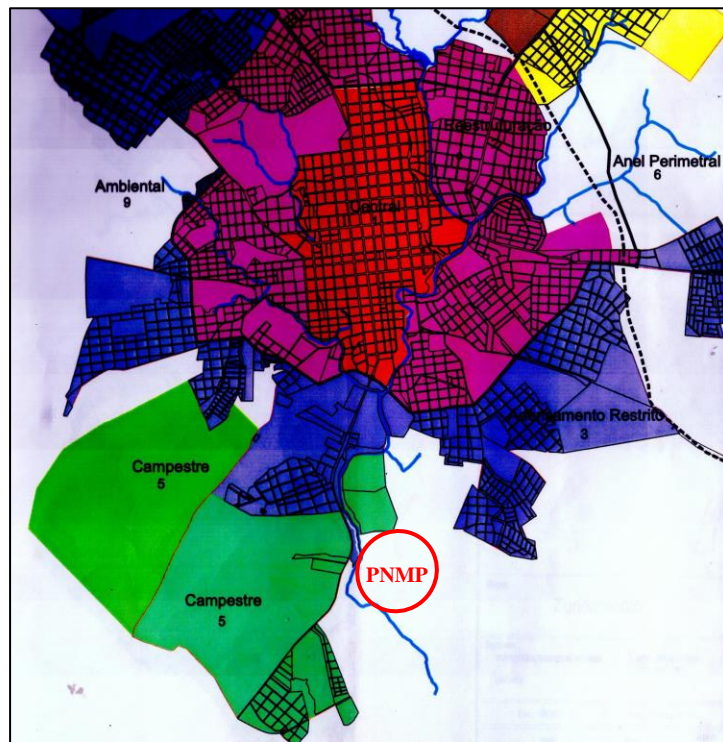
Daniel Vilasboas Slomp
Biólogo/Analista Ambiental
DUC/DBIO

Mariano Cordeiro Pairet Junior
Técnico Agrícola
DPMCC/DBIO

Anexo I: Mapas



Mapa 1: Imagem de satélite indicando o PNMP (Círculo Vermelho) e a ocupação urbana do entorno.



Mapa 2: Zoneamento Plano Diretor indicando o PNMP (Círculo Vermelho)



Anexo II: Documentação fotográfica.



Figura 1: Arroio Bagé após passar pelo PNMP.



Figura 2: Rodovia BR-473 junto ao limite oeste do PNMP.



Figura 3: Tapera inserida dentro do PNMP.



Figura 4: Cemitério Municipal no limite nordeste do PNMP.



Figura 5: Visão do limite norte do PNMP com a cidade ao fundo.



Figura 6: Exemplares de *Pinus* sp. no PNMP.

Nome do documento: Parecer 707-2021-PNM do Pampa.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Daniel Vilasboas Slomp	SEMA / DUC / 313267601	09/11/2021 18:07:10
Mariano Cordeiro Pairet Júnior	SEMA / DPMCC / 303773801	13/11/2021 11:20:48

